



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.**

“Dispõe sobre o estímulo ao empreendedorismo feminino no âmbito do Estado do Acre.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** objetivo que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta:

**Art.1º.** Esta lei dispõe sobre as medidas de apoio e estímulo ao Empreendedorismo Feminino, com o objetivo de promover a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres.

**Art.2º.** Entendem-se como princípios de estímulo ao Empreendedorismo Feminino:

I – A capacitação e formação das mulheres para transformá-las em empreendedoras, através:

- a) do estímulo ao ensino do empreendedorismo feminino nas escolas;
- b) da oferta de cursos técnicos;
- c) do estímulo à formação cooperativista.

II – A promoção da cooperação e interação entre os entes públicos e o setor empresarial, estabelecendo iniciativas para o empreendedorismo feminino;

III – A facilitação do acesso das mulheres empreendedoras às linhas de crédito adequadas para criação, manutenção e expansão dos empreendimentos;

IV – O incentivo ao empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte.

**Art.3º.** Os objetivos da presente lei para gerar estímulo ao Empreendedorismo Feminino são:

I– Promover e fortalecer o Empreendedorismo Feminino;



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

II – estimular a criação de trabalho e produção de renda através do desenvolvimento de projetos criados por mulheres;

III – incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras, ampliando a compreensão sobre empreendedorismo;

IV – apoiar as práticas que promovam o empreendedorismo, a gestão empresarial eficiente e o planejamento, fomentando a transformação das mulheres em líderes empreendedoras.

**Art.4º.** As estratégias para o estímulo ao Empreendedorismo Feminino devem promover a inclusão social e a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação que lhe possibilite buscar o aumento da produtividade e promoção da competitividade econômica.

**Art.5º.** As despesas para instituição e execução das estratégias para estímulo ao Empreendedorismo Feminino estão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos responsáveis pela execução da presente Lei.

**Art.6º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas, associações sem fins lucrativos e outros órgãos ou entes públicos para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

**Art.7º.** Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no que for necessário à sua aplicação.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 08 de março de 2022.

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Estadual**  
**Líder – MDB**



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta tem como objetivo estimular o Empreendedorismo Feminino no Estado do Acre.

Sabemos que as mulheres vêm lutando há anos por igualdade social e por mais espaço no mercado de trabalho. Mas, apesar dos grandes avanços e conquistas, ainda existem muitos desafios a serem enfrentados. Essa luta, entretanto, tem um importante aliado: **o empreendedorismo feminino.**

No campo do empreendedorismo, a participação da mulher é crescente. Dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), realizada pelo IBGE, mostram que cerca de 9,3 milhões de mulheres estão à frente de negócios no Brasil e que, em 2018, elas já eram 34% dos “donos de negócio”.

Mas, apesar do crescimento, há vários obstáculos ainda a serem enfrentados para que as oportunidades para homens e mulheres sejam equivalentes. Embora representem 52% da população, as mulheres ocupam posição de destaque em apenas 13% das 500 maiores empresas brasileiras.

O empreendedorismo feminino colabora para a construção de uma sociedade mais justa na medida em que gera oportunidades de liderança para as mulheres. Assumir o próprio negócio é uma forma de empoderamento e de ascensão para cargos de liderança, com o potencial de colaborar para a modificação desse quadro de desigualdade.

O GEM (Global Entrepreneurship Monitor), que é a principal pesquisa sobre empreendedorismo no mundo, com dados de 49 países, mostrou, em sua última edição (2018), que o Brasil ficou em sétimo lugar no ranking de proporção de mulheres à frente de empreendimentos iniciais, ou seja, aqueles com menos de 42 meses de existência.

A maior presença das mulheres nos negócios traz melhorias para a sociedade, para a economia e para as empresas. Além disso, favorece a diversidade de negócios, graças às perspectivas inovadoras identificadas pelas empreendedoras.



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

Realidades são transformadas - Além de contribuir para o crescimento da economia e para a criação de empregos, o empreendedorismo feminino transforma também as relações sociais. Quando mulheres alcançam a autonomia financeira, não precisam mais se submeter a relacionamentos abusivos e violentos, pois não dependem mais de terceiros para se sustentar. Ou seja, o negócio próprio ajuda as mulheres a sustentar suas famílias e diminuir ou, até, acaba com a dependência financeira de um companheiro, por exemplo.

As mulheres têm disposição, interesse e vontade de empreender, e isso vem se refletindo na sua participação no empreendedorismo. Acontece que, parcela significativa dessas mulheres não tem acesso a linhas de crédito para iniciar o seu pequeno negócio, que muitas vezes acaba sendo um empreendimento familiar que se sustenta pelo esforço comum da empreendedora e sua família.

Por essa razão, é necessária a implementação de programas de incentivo ao Empreendedorismo Feminino, voltados a promover o acesso facilitado de empreendedoras às linhas de crédito, educação financeira e sistema diferenciado de garantias

A efetivação da presente Lei busca preparar e transformar as mulheres em líderes empreendedoras, e, assim, estimular a elaboração de projetos a serem desenvolvidos pelas mesmas como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda.

Dessa forma, este projeto de lei visa estabelecer as diretrizes para a criação de políticas públicas estaduais que possam gerar desenvolvimento econômico ao Estado do Acre. As medidas aqui apresentadas ampliam as condições de trabalho e geram capacitação do Empreendedorismo Feminino, viabilizando a criação de novos negócios e manutenção de negócios já administrados por mulheres, de modo a desenvolver a economia.

Destaca-se também, que o presente projeto de lei está alinhado com os **indicadores n.º 5** (Igualdade de Gênero) e **8** (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) dos **Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável** (<https://odsbrasil.gov.br/>), tendo grande importância para as mulheres empreendedoras do nosso estado, por diminuir as desigualdades em setores e atividades antes exercidas predominantemente pelo sexo masculino.

Corroborando com o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) da Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB) aprovou por unanimidade o Projeto de Lei 3201/2021, que estimula o empreendedorismo feminino em todo o estado da Paraíba.



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

O PL apresentado pelo deputado Eduardo Carneiro propõe medidas de apoio às mulheres empreendedoras, a exemplo da realização de cursos técnicos de capacitação e formação das mulheres na área do empreendedorismo e o estímulo ao cooperativismo. O texto do parlamentar sugere ainda a cooperação e interação entre os entes públicos e o setor empresarial liderado por mulheres, além do acesso a linhas de crédito. Para o deputado, a inclusão das mulheres através do empreendedorismo irá possibilitar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

Em função da importância do empreendedorismo feminino para diminuição das desigualdades, valorização da diversidade e contribuição para a economia, foi estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2014, o dia 19 de novembro como o Dia do Empreendedorismo Feminino.

A ideia é atrair a atenção mundial para o impacto econômico e social do movimento, fortalecendo o protagonismo feminino. A iniciativa é coordenada pela ONU Mulheres, braço da entidade que tem como objetivo unir, fortalecer e ampliar os esforços mundiais em defesa dos direitos humanos das mulheres.

Pelo exposto, peço aos Nobres Deputados e Deputadas desta Casa de Leis para aprovarem a presente proposição legislativa.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 08 de março de 2022.

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Estadual**  
**Líder – MDB**